

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI 18.902, DE 11.07.24 (D.O. 12.07.24)**

**INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE  
ESCLARECIMENTOS SOBRE A RESOLUÇÃO N.º  
1.995/2012 DO CONSELHO FEDERAL DE  
MEDICINA, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETIVAS  
ANTECIPADAS DE VONTADE – DAVs.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Institui a Campanha Estadual de Esclarecimentos sobre a Resolução n.º 1.995/2012 do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre as Diretivas Antecipadas de Vontade – DAVs.

**Parágrafo único.** A campanha tem como objetivos:

I – esclarecer sobre as diretrizes estabelecidas na Resolução n.º 1.995/2012 do Conselho Federal de Medicina e seu status normativo;

II – orientar a população sobre o conceito e a abrangência das Diretivas Antecipadas de Vontade – DAVs, suas espécies e sua forma de aplicação;

III – orientar a população sobre as normas éticas, técnicas e legais para a prática das DAVs;

IV – promover o diálogo entre os diferentes atores envolvidos, como entidades médicas e sociedade civil;

V – divulgar os benefícios, as limitações e as responsabilidades advindas das Diretivas Antecipadas de Vontade – DAVs.

**Art. 2.º** A campanha terá duração mínima de 1 (um) mês e ocorrerá anualmente, no mês de agosto.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 11 de julho de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Gabriella Aguiar